

DECRETO nº 100, de 30 de abril de 2020.

“Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios por meio da entrega de kit merenda escolar”

A Prefeita Municipal de Jati/CE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de alimentação Escolar - Pnae;

CONSIDERANDO os Decretos n.ºs 090/2020 e 096/2020, que declaram respectivamente situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Jati, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 33510, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º 091/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas escolas estadual e municipal de ensino, sem termo final pré-determinado;

CONSIDERANDO que a medida de distanciamento social é uma ferramenta eficaz de combate a proliferação do vírus, defendida por organismos internacionais, tais como a Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, aos 29 (vinte e nove) de abril de 2020, definiu os critérios objetivo para a distribuição dos kits, bem como, a forma de triagem das famílias beneficiadas, forma de entrega e a fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos



com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kit merenda escolar.

Parágrafo único. O kit merenda escolar será composto por gêneros alimentícios de maior necessidade nutricional que serão montadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o acompanhamento de representantes do Conselho de Alimentação Escolar do Município e Vigilância Sanitária, para garantir as medidas de segurança necessários contra a contaminação.

Art. 2º. Os beneficiários deste Decreto serão os alunos da rede municipal de ensino que estiverem inscritos no Programa Bolsa Família.

Art. 3º. A entrega dos kits será realizada pela Comissão Organizadora das Unidades Escolares através de levantamento das famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, com cronograma de dias e horários, para evitar aglomerações.

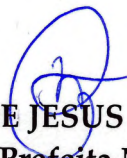
Parágrafo único. Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação a logística e entrega dos kits.

Art. 4º. Na distribuição ou entrega do kit deverá ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, ressaltados os protocolos de higiene e prevenção do contágio estabelecidos pela autoridade sanitárias, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, através de divulgação em carro de som e nas redes sociais, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.
Paço da Prefeitura Municipal.


MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA
Prefeita Municipal